



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



PROCESSO Nº 965.776

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MÁRCIO VALERIANO CORRÊA, PREFEITO DE LAGOA GRANDE

REPRESENTADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

À COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO,

Juntem-se aos autos o Expediente nº 335/2019, oriundo dessa Coordenadoria, bem como o requerimento protocolizado em 30/7/2019, sob o nº 5410711/2019, por meio do qual os Srs. José Orlando Carneiro Borges e Edison Pereira Rodrigues, Presidentes da Câmara Municipal de Lagoa Grande, nos exercícios de 2014 e 2015, respectivamente, requereram o parcelamento, em duas vezes, do valor da multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) aplicada a cada um deles, em decisão prolatada pelo Colegiado da Segunda Câmara, nos autos da Representação nº 965.776, na Sessão de 6/6/2019.

Ressai, do *caput* do art. 366 do Regimento Interno, que o Tribunal ou o relator poderá autorizar o recolhimento do valor da multa em até doze parcelas.

Com fulcro nessa disposição regimental e diante da justificativa apresentada pelos requerentes, bem como do valor da penalidade cominada, autorizo o recolhimento parcelado da importância devida, em duas vezes, devendo ser adotadas as providências necessárias para atendimento do pedido, observadas as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do referido art. 366 e também no art. 367 do Regimento Interno.

Intimem-se os peticionários e o procurador deles por via postal e, após, dê-se regular tramitação ao feito.

Tribunal de Contas, 1º/8/2019.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR